

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 175

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 49/2024

DELCIA: CIDAD
PROC. Nº 7970/24
FOLHA Nº 175
ASSINATURA: [assinatura]

TERMO DE RECONHECIMENTO DE DÍVIDA QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS, ATRAVÉS DO FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL e J.G. BAIÃO INFORMÁTICA - CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA, na forma abaixo:

O **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, através do **FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL**, inscrito no CNPJ nº 14.920.206/0001-44, situado à Avenida Ipiranga, nº 163, Centro – Petrópolis/RJ, neste ato representado pelo **Secretário de Assistência Social, Habitação e Regularização Fundiária**, Sr. Fernando Luis de Araújo, brasileiro, casado, empresário, portador da Carteira de Identidade nº 20.911.820-7, e inscrito no CPF sob o nº 116.206.657-19, residente nesta cidade, onde possui domicílio, conforme Decreto nº 534 de 12 de maio de 2000, c/c Decreto nº 590 de 23 de maio de 2003, doravante denominado contratante **DEVEDOR**, e de outro **J. G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 06.265.843/0001-04, com sede na Rua do Imperador, nº 264, sala 406, Centro, Petrópolis/RJ, neste ato representada pelo Sr. José Guilherme Dantas Baião, brasileiro, união estável, comerciante, portador da Carteira de Identidade nº 12467171-0 IFP/RJ, inscrito no CPF sob o nº 030.169.387-07, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado **CREDOR**, tendo em vista o processo administrativo nº **7970/2024**. **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO:** O Município de Petrópolis reconhece o dever de indenizar o **CREDOR** no montante de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), decorrentes da nota fiscal nº 2892, apresentada e listada à fl. 04 do processo administrativo nº 7970/2024. **PARÁGRAFO PRIMEIRO:** O crédito que se refere confere o **CREDOR**, decorre do reconhecimento de dívida pelo **MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS**, na forma preconizada no art. 149 da Lei 14.133/2021 referente a licença de uso, suporte e manutenção dos sistemas, de 09 de janeiro de 2023 a 09 de fevereiro de 2024. **PARÁGRAFO SEGUNDO:** A fim de otimizar a qualidade das respostas referentes à dados dos usuários com mais agilidade, visando o aprimoramento de forma assertiva, foram adquiridos módulos com as seguintes especificações: 1º Portal de atendimento via aplicativo; 2º Portal de atendimento via web; 3º Gestão de Assistência Social; 4º Controle de Almoxarifado e 5º Recadastramento Aluguel Social. **PARÁGRAFO TERCEIRO:** O reconhecimento de dívida constante deste instrumento é definitivo e irrevogável, não implicando, de modo algum, novação ou transação e vigorará imediatamente. **CLÁUSULA SEGUNDA - DOS RECURSOS FINANCEIROS:** As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta de dotação orçamentária classificada pelo Programa de Trabalho nº 20.02.08.122.2004.2010.3390.39.99, fonte nº 1.500.99 e nota de empenho nº 161/2024, no valor de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), do Fundo Municipal de Assistência Social. **CLÁUSULA TERCEIRA - DA QUITAÇÃO DA NOTA FISCAL:** Fica estabelecido que o pagamento da nota fiscal nº 2892, apresentada à fl. 04 do processo administrativo nº 7970/2024, objeto do

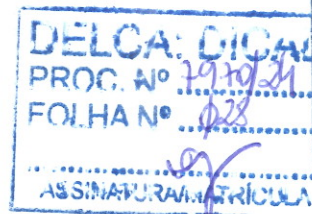


**PREFEITURA MUNICIPAL DE PETRÓPOLIS
SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO E DE
RECURSOS HUMANOS**

FOLHA Nº 176

LIVRO Nº F-101

TERMO Nº 49/2024



presente reconhecimento de dívida, conforme estabelecido na CLÁUSULA PRIMEIRA implicará a plena e total quitação ao MUNICÍPIO dos débitos reconhecidos neste termo, para nada mais ter a reclamar a CREDORA quanto à referida nota fiscal. **CLÁUSULA QUARTA – DO FORO:** Para dirimir quaisquer controvérsias resultantes deste Termo de Reconhecimento de Dívida, as partes elegem a Comarca de Petrópolis, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser. E, por estarem, assim justas e contratadas, as partes firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor. *****
Petrópolis, 11 de março de 2024.



**DEVEDOR: MUNICÍPIO DE PETRÓPOLIS – SECRETARIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL,
HABITAÇÃO E REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA**

CREDOR: J. G. BAIÃO INFORMÁTICA CONSULTORIA E COMÉRCIO LTDA